

**DECRETO MUNICIPAL nº. 006/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre medidas de caráter temporário de contenção dos riscos decorrentes da moléstia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da administração pública municipal de Nossa Senhora de Nazaré(PI), e dá outras providências.

**O PREFEITO do Município de Nossa Senhora de Nazaré**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos municipais, e de reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus causador do COVID-19;

**CONSIDERANDO** as orientações da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, e do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual n.º 18.884, de 16 de Março de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A administração pública municipal de Nossa Senhora de Nazaré(PI) ficará adstrita, para fins de prevenção da transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19), às medidas determinadas neste Decreto.

**Art. 2º.** Ficam suspensas, a partir de 18 de Março de 2020, pelo prazo inicial de 15(quinze) dias:

I – a realização de eventos coletivos, programas municipais, eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta, em locais fechados ou em locais públicos que importem em aglomeração de pessoas;

II – a autorização para realização de eventos em praças e logradouros públicos;

III – a autorização para realização de shows, eventos particulares, eventos esportivos e culturais, eventos artísticos, manifestações políticas, eventos científicos, comerciais, religiosos, que importem em aglomeração de pessoas;

IV – as aulas da Rede Municipal de Ensino, devendo referida suspensão ser considerada no calendário escolar como antecipação de férias escolares no mês de Julho.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o cessado o prazo de suspensão previsto neste Decreto.

**Art. 4º.** Recomenda-se aos estabelecimentos privados a adoção de medidas sanitárias, como a disponibilização de locais para os frequentadores lavarem as mãos com frequência, a disponibilização de álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento), e disponibilização de toalhas de papel descartável.

Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

  
**LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA NETO**  
Prefeito Municipal